# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2943/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2921/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2028988 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI |
| **ORD. DE DESPESAS** | : PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : PREFEITA À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020 |
| **OBJETO** | :PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.**

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão presencial n.º 003/2020, celebrado pela Prefeitura Municipal de Iguatemi, objetivando a prestação de serviços de transporte de escolar, para os residentes na zona rural do município.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 22), concluindo pela regularidade do procedimento de licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 23), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 003/2020 (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a Divisão quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório.

Verifica-se que o pregão presencial objetivou a prestação de serviços de transporte de escolar aos residentes na zona rural do município de Iguatemi/MS.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.° 8.666/1993 e a Lei Federal n.° 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp. 09-12); elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 07-17); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 04-06); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.171-184); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 20-84); adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da Ata (pp. 23-24); parecer jurídico (pp. 85-88); publicação do extrato do edital (pp. 154-170); tratamento diferenciado e simplificado em relação à documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (pp. 94-101); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (pp. 185-233); propostas apresentadas (pp. 244-250); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 251-257); adjudicação do pregoeiro e homologação do ordenador de despesas e publicação da imprensa (pp. 258-259).

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

**I -** Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial nº 003/2020 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Iguatemi, CNPJ 03.568.318/0001-61, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, do RITCE/MS;

**II - INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**III -** Determinar o encaminhamento dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2021.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

BK